



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

LEI Nº 582/2012 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, terreno à ECOPLAST – ENGENHARIA, RECUPERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS CENTRO OESTE LTDA-ME e dá outras providências.”

Valdecir Kemer, Prefeito Municipal de Jangada - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à **ECOPLAST – ENGENHARIA, RECUPERAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PLÁSTICOS CENTRO OESTE LTDA-ME**, CNPJ 26.812.313/0001-38, área rural com 4,00 hectares e com perímetro de 821,01 metros no bairro Nova Jangada desmembrada da matrícula nº 15995 com o seguinte memorial descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ET08, de coordenadas N 8.320.514,426m e E 552.286,917m, situado na margem da faixa de domínio da Rodovia Federal BR 163 e terras do Espólio de LOURENÇO BOABAID; deste, segue confrontando com Espólio de LOURENÇO BOABAID, com o seguinte azimuth e distância: 69°23'21" e 250,51 m até o vértice ET08G, de coordenadas N 8.320.602,609m e E 552.521,389m; deste, segue confrontando com Área Remanescente da Matrícula nº 15.995 pertencente a SERGIO ERNESTO GEMMI, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°44'48" e 160,00 m até o vértice ET08H, de coordenadas N 8.320.456,731m e E 552.587,111m - 249°23'21" e 250,51 m até o vértice ET08J, de coordenadas N 8.320.368,548m e E 552.352,640m; deste, segue confrontando com Faixa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

domínio da Rodovia Federal BR 163, com o seguinte azimuth e distância: 335°44'48" e 160,00 m até o vértice ET08, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - Da escritura de doação deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será a área revertida ao patrimônio do Município, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

I – O terreno ora doado será utilizado única e exclusivamente para instalação de Indústria de Recuperação de Plásticos.

II – O prazo para início de instalação é de 12 meses a contar da vigência desta Lei.

III – O prazo para início de operação não poderá ultrapassar 48 meses.

Art. 3º - A **ECOPLAST LTDA-ME**, fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão a expensas do donatário.

Art. 4º - Resolve-se a doação, em qualquer tempo, caso a **ECOPLAST LTDA-ME**, sem motivo justificado, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

I – utilize o imóvel para fim distinto daquele para o qual se destina.

II – Não cumpra prazo de instalação e início de operação.

Art. 5º - Resolvida à doação, a **ECOPLAST LTDA-ME** perderá o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º - O imóvel ora doado não poderá ser objeto de alienação de qualquer natureza, quer seja, penhora, arresto, seqüestro ou hipoteca.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jangada - MT, 11 de dezembro de 2012.

VALDECIR KEMER

Prefeito Municipal